



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Cejusc Estadual Catarinense

Centro Judiciário de Solução de Conflitos Estadual - CEC, Núcleo de Serviços - Bairro: TJSC - CEP: 88020-901 - Fone: (48)3287-5017 -
Atendimento via WHATSAPP por texto - Email: cejusc.virtual@tjsc.jus.br

RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL Nº 5108717-93.2026.8.24.0930/SC

RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC

RECLAMADO: SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI

DESPACHO/DECISÃO

1. O presente procedimento pré-processual foi instaurado a partir do acordo celebrado no Dissídio Coletivo de Greve n. 5029976-16.2026.8.24.0000/SC entre o Município de Navegantes e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí.

As partes reconheceram a complexidade das questões relacionadas à aplicação da Lei n. 15.326/2026 e da Lei Complementar n. 226/2026, bem como a possibilidade de seus efeitos alcançarem outros municípios catarinenses. Por isso, convencionaram a adoção de metodologia inspirada nos princípios do processo estrutural, com atuação cooperativa e orientada à construção progressiva de consensos.

Previram, ainda, a realização de reuniões de monitoramento, a elaboração de planos de ação e a participação de entidades representativas, do Ministério Público e dos Poderes Executivo e Legislativo em procedimento pré-processual perante o CEJUSC Estadual Catarinense.

Os autos vieram conclusos.

2. O procedimento possui natureza pré-processual, estrutural e administrativa e objetiva promover o diagnóstico dos impactos e a construção consensual de parâmetros para a aplicação da Lei n. 15.326/2026 e da Lei Complementar n. 226/2026 nos municípios catarinenses.

Em razão da complexidade e da amplitude da matéria, os trabalhos deverão ser desenvolvidos por etapas, com participação dos órgãos públicos e das entidades representativas interessadas.

A participação terá caráter colaborativo e não implicará reconhecimento de obrigação, renúncia a direito ou adesão prévia a determinada interpretação jurídica. Eventuais compromissos dependerão de manifestação expressa dos participantes.

3. Diante do exposto:

3.1. **DELIMITO** inicialmente seu objeto aos seguintes eixos:

- a) identificação dos municípios abrangidos ou potencialmente alcançados pelas normas;
- b) levantamento dos impactos funcionais, administrativos, financeiros e orçamentários;
- c) identificação das divergências interpretativas e dos obstáculos jurídicos ou operacionais;
- d) análise de alternativas juridicamente adequadas e administrativamente viáveis;
- e) elaboração de propostas, planos de ação, metas, cronogramas e mecanismos de acompanhamento;
- f) construção de parâmetros consensuais, respeitadas a autonomia municipal, as competências institucionais e as particularidades locais.

3.2. **INTIMEM-SE** as partes que celebraram o acordo originário para que, no prazo de 15 dias:

- a) indiquem seus representantes titulares e suplentes;
- b) informem os órgãos e as entidades cuja participação considerem necessária;
- c) apresentem as principais questões jurídicas e administrativas relacionadas à matéria;
- d) juntem os dados e documentos disponíveis;
- e) apresentem eventual proposta de metodologia, cronograma ou plano de trabalho.

3.3. **CONVIDEM-SE** para participar do diálogo institucional:



- a) o Ministério Público do Estado de Santa Catarina;
- b) o Estado de Santa Catarina;
- c) a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;
- d) a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina, FECAM;
- e) o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- f) as entidades estaduais de representação dos servidores públicos municipais;
- g) as associações de municípios de Santa Catarina.

Os convidados poderão indicar representantes e apresentar manifestação objetiva, no prazo de 20 dias, sobre os impactos identificados, as dificuldades de aplicação das normas, os dados disponíveis, as propostas iniciais e a necessidade de inclusão de outros participantes.

Após o recebimento das manifestações, elabore-se quadro sintético dos participantes, dos temas apresentados e dos pontos de convergência ou divergência, sem emissão de juízo de valor.

Na sequência, encaminhem-se os autos para designação da primeira reunião de planejamento e mediação, preferencialmente por videoconferência, destinada à validação do objeto, à definição da metodologia e do cronograma de trabalho, à eventual formação de grupos temáticos e à indicação dos dados e documentos necessários.

Novos participantes poderão ser incluídos a qualquer tempo.

Cumpridas as providências, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **ANDRE ALEXANDRE HAPPKE, Juiz de Direito Coordenador do Cejusc**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310100139384v9** e do código CRC **a9c2175f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDRE ALEXANDRE HAPPKE
Data e Hora: 29/08/2026, às 15:09:50

5108717-93.2026.8.24.0930

310100139384.V9

Sequencial: 1
Código da intimação: 3031568193
Nº do processo: 5108717-93.2026.8.24.0930
Data de cadastro: 15/09/2026
Sistema: Eproc TJSC
Lista capturada do sistema proc. ele.: Processos com prazo em aberto
Data de evento: 14/09/2026
Prazo inicial: 15/09/2026
Prazo final: 05/10/2026
Tipo de justiça: Estadual
Órgão: Justiça Estadual
Comarca: Não Informada
Vara: Vara não informada
Perfil de proc. eletrônico: P021613 / PROCURADOR - CHEFE

Conteúdo:

Processo: 5108717-93.2026.8.24.0930

Data de Autuação: 05/08/2026 13:45:00

Lista Sistema Tribunal: **Processos com prazo em aberto**

Primeiro dia do Prazo: 15/09/2026 00:00:00

Último dia do Prazo: 05/10/2026 23:59:59

Situação: MOVIMENTO

Competência: CEJUSC

Classe: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

Assunto: Direito de Greve, Regime Estatutário, Servidor Público Civil, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Juízo: Juízo do Cejusc Estadual Catarinense

Juíz: André Alexandre Happke

Réu: SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI (76.701.754/0001-30)()

Adv: NICOLAS FISCHER VIEIRA ()

MEDIADOR LUIZ HENRIQUE TEODORO COSTA (037.590.351-83)()

MP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54)()

Eventos Principais:

Evento 26 - 14/09/2026 14:40:01: Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 16 e 17 - Ciência Tácita

Evento de Referência 17 - 02/09/2026 10:06:13: Expedida/certificada a intimação eletrônicaRefer. ao Evento 12(INTERESSADO - **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 15/09/2026 00:00:00 Data final: 05/10/2026

23:59:59Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 02/09/2026 10:10:09

Evento de Referência 16 - 02/09/2026 10:06:13: Expedida/certificada a intimação eletrônicaRefer. ao Evento 12(MEDIADOR - LUIZ HENRIQUE TEODORO COSTA) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 15/09/2026 00:00:00 Data final: 05/10/2026 23:59:59Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 02/09/2026 10:10:09

Evento de Referência 12 - 29/08/2026 15:09:50: Decisão interlocutória

Conteúdo Arquivo: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL Nº 5108717-93.2026.8.24.0930/SC

RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SCRECLAMADO: SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI
DESPACHO/DECISÃO

1. O presente procedimento pré-processual foi instaurado a partir do acordo celebrado no Dissídio Coletivo de Greve n. 5029976-16.2026.8.24.0000/SC entre o Município de Navegantes e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí.

As partes reconheceram a complexidade das questões relacionadas à aplicação da Lei n. 15.326/2026 e da Lei Complementar n. 226/2026, bem como a possibilidade de seus efeitos alcançarem outros municípios catarinenses. Por isso, convencionaram a adoção de metodologia inspirada nos princípios do processo estrutural, com atuação cooperativa e orientada à construção progressiva de consensos. Previram, ainda, a realização de reuniões de monitoramento, a elaboração de planos de ação e a participação de entidades representativas, do Ministério Público e dos Poderes Executivo e Legislativo em procedimento pré-processual perante o CEJUSC Estadual Catarinense.

Os autos vieram conclusos.

2. O procedimento possui natureza pré-processual, estrutural e administrativa e objetiva promover o diagnóstico dos impactos e a construção consensual de parâmetros para a aplicação da Lei n. 15.326/2026 e da Lei Complementar n. 226/2026 nos municípios catarinenses.

Em razão da complexidade e da amplitude da matéria, os trabalhos deverão ser desenvolvidos por etapas, com participação dos órgãos públicos e das entidades representativas interessadas.

A participação terá caráter colaborativo e não implicará reconhecimento de obrigação, renúncia a direito ou adesão prévia a determinada interpretação jurídica. Eventuais compromissos dependerão de manifestação expressa dos participantes.

3. Diante do exposto:

3.1. DELIMITO inicialmente seu objeto aos seguintes eixos:

- a) identificação dos municípios abrangidos ou potencialmente alcançados pelas normas;
- b) levantamento dos impactos funcionais, administrativos, financeiros e orçamentários;
- c) identificação das divergências interpretativas e dos obstáculos jurídicos ou operacionais;
- d) análise de alternativas juridicamente adequadas e administrativamente viáveis;
- e) elaboração de propostas, planos de ação, metas, cronogramas e mecanismos de acompanhamento;
- f) construção de parâmetros consensuais, respeitadas a autonomia municipal, as competências institucionais e as particularidades locais.

3.2. INTIMEM-SE as partes que celebraram o acordo originário para que, no prazo de 15 dias:

- a) indiquem seus representantes titulares e suplentes;
- b) informem os órgãos e as entidades cuja participação considerem necessária;

- c) apresentem as principais questões jurídicas e administrativas relacionadas à matéria;
- d) juntem os dados e documentos disponíveis;
- e) apresentem eventual proposta de metodologia, cronograma ou plano de trabalho.

3.3. CONVIDEM-SE para participar do diálogo institucional:

- a) o Ministério Público do Estado de Santa Catarina;
- b) o Estado de Santa Catarina;
- c) a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**;
- d) a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina, FECAM;
- e) o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- f) as entidades estaduais de representação dos servidores públicos municipais;
- g) as associações de municípios de Santa Catarina.

Os convidados poderão indicar representantes e apresentar manifestação objetiva, no prazo de 20 dias, sobre os impactos identificados, as dificuldades de aplicação das normas, os dados disponíveis, as propostas iniciais e a necessidade de inclusão de outros participantes.

Após o recebimento das manifestações, elabore-se quadro sintético dos participantes, dos temas apresentados e dos pontos de convergência ou divergência, sem emissão de juízo de valor.

Na sequência, encaminhem-se os autos para designação da primeira reunião de planejamento e mediação, preferencialmente por videoconferência, destinada à validação do objeto, à definição da metodologia e do cronograma de trabalho, à eventual formação de grupos temáticos e à indicação dos dados e documentos necessários.

Novos participantes poderão ser incluídos a qualquer tempo.

Cumpridas as providências, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documentos Anexos:DESPADEC1_51087179320268240930_12.htmlAnexo(s):

DESPADEC1_51087179320268240930_12.html

É possível encontrar o restante dos eventos no site do tribunal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rua Desembargador Vitor Lima, 183, Fórum Desembargador José Arthur Boiteux (Norte da Ilha) - Bairro: Trindade -
CEP: 88040-400 - Fone: (48) 988-293875 - Email: cejusc.virtual@tjsc.jus.br

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 5029976-16.2026.8.24.0000/SC

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC

REQUERIDO: SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI

REQUERIDO: OS MESMOS

TERMO DE AUDIÊNCIA

PRESENTES:

Data e hora: 07/07/2026 15:00:00

Juiz Coordenador CEC: André Alexandre Happke

Vice-Coordenadora do Nupemec/Cojepemec: Desembargadora Fernanda Sell de Souto Goulart

PRESENCAS:

Mediador(a): LUIZ HENRIQUE TEODORO COSTA e JULIANA RIBEIRO GOULART

Mediadora observadora: Juliana Zamignan

Parte autora:

MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC representado pelo Prefeito Ricardo Muniz Ventura

Procurador da parte autora:

RODRIGO SABINO SOARES PE026463

Parte ré:

SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI

Representado pelo Sr. Francisco Eduardo Johannsen

Advogado da parte ré:

NICOLAS FISCHER VIEIRA - SC058252

Representante do Ministério Público:

ELIANA VOLCATO NUNES

5029976-16.2026.8.24.0000

8108792.V9



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Aberta a sessão, os presentes foram esclarecidos dos princípios e regras que regem a mediação e conciliação, ficando também cientificadas de que em razão do dever de sigilo e confidencialidade, todos os presentes (conciliador, mediador, observador, parte, advogado e membros de equipe), não podem fotografar, gravar, divulgar, ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Instalado o diálogo, ouvidas as partes, estabeleceram primeiro a delimitação dos pontos controvertidos para:

(a) Quanto às reposições dos 50% remanescentes dos dias não trabalhados e às formas de compensação relativas às ausências dos servidores:

As partes se comprometem a instituir, em até 10 (dez) dias, desta sessão de mediação, e manter um grupo de gestão composto por um representante da Secretaria da Educação, um representante da Secretaria da Saúde, um representante da Procuradoria Geral do Município e um representante do Sindicato, destinado à análise individualizada de cada situação, com o objetivo de identificar e viabilizar alternativas jurídico e administrativamente adequadas de compensação. Buscando, assim, construir soluções que possibilitem a regularização das faltas registradas, evitando, sempre que possível e observada a legislação aplicável, a ocorrência de futuros descontos referentes aos 50% remanescentes dos dias não trabalhados.

(a.1) Quanto aos reflexos das anotações funcionais decorrentes das faltas objeto do presente ajuste:

As partes convencionam que permanecem mantidos os registros das ausências e os respectivos descontos remuneratórios já efetivados. Em contrapartida, por ato de gestão da Chefia do Poder Executivo Municipal, tais ocorrências não produzirão efeitos ou reflexos negativos para fins de progressão funcional, promoção, remoção ou quaisquer outras modalidades de desenvolvimento, movimentação ou evolução funcional dos servidores abrangidos pelo presente acordo, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

(b) Da adoção de metodologia de processo estrutural para solução ao Município e, aos demais Municípios Catarinenses que se enquadrem no contexto, do ambiente jurídico das normas federais identificadas (Lei nº 15.326/2026 e Lei Complementar nº 226/2026 -Descongela).

As partes reconhecem que - no tocante aos diplomas normativos acima identificados e seu efeito não só para as partes a - o conflito objeto do presente processo judicializado possui natureza complexa e demanda solução voltada não apenas à resolução da controvérsia imediata (endoprocessual), entre as partes atuais desta lide, mas desafia enfrentamento estrutural mais amplo.

Em razão disso, convencionam adotar, para a implementação, acompanhamento e eventual revisão das medidas ora pactuadas, metodologia inspirada nos princípios do processo estrutural, mediante atuação cooperativa, dialógica e de mediações e consensos progressivos, observados os princípios da boa-fé, da transparência, da participação dos interessados e da busca da máxima efetividade. Importa que essa cláusula não afeta ou vulnera de forma alguma diretamente qualquer norma pública vigente, ao contrário, vem no sentido de sua realização.

5029976-16.2026.8.24.0000

8108792.V9



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para esse fim, serão realizadas reuniões periódicas de monitoramento, elaborados planos de ação, estabelecidas metas e cronogramas de implementação, bem como, promovidos ajustes consensuais, sempre que demonstrada sua viabilidade para o adequado cumprimento dos objetivos específicos, sem prejuízo da fiscalização e de homologações judiciais, quando cabíveis e necessárias.

Como instrumento instaurador desse procedimento, funcionará esse acordo, com sua homologação, dando início à autuação própria pré-processual no âmbito do Cejusc Estadual Catarinense (CEC 1º e 2º Graus), e para o qual serão chamadas entidades afins de coletividade dos interessados, de um lado e outro, Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo. Tudo isso se dará conforme regramento desse tipo de procedimento, com prévia ciência e oportunidade de participação dos envolvidos, com vistas a agregar e estruturar solução para os Municípios Catarinenses que estejam em contexto semelhante ou incidente, ou tangencial à situação aqui trazida.

(c) Quanto à eventual instauração de processos administrativos disciplinares relacionados aos fatos abrangidos pelo presente acordo:

O Chefe do Poder Executivo Municipal compromete-se a não promover a instauração de processos administrativos disciplinares em face dos servidores públicos e Agentes Contratados em Caráter Temporário (ACTs) que tenham aderido ou participado do movimento grevista deflagrado no ano de 2026, bem como aqueles que praticaram, em tese, infração funcional, em razão exclusiva de sua participação no referido movimento, observados os termos do presente acordo e ressalvadas as hipóteses de condutas que, de forma autônoma e desvinculada do exercício do direito de greve, configurem infração funcional prevista em lei.

(d) Quanto a nota conjunta de esclarecimentos e ajustes sobre o acordo:

As partes acordam que será elaborada e publicada nota conjunta, em até 05 (cinco) dias a contar desta sessão, para esclarecimentos e ajustes referente ao presente acordo, com a finalidade de promover a adequada interpretação de suas cláusulas e efeitos, esclarecer eventuais dúvidas quanto à sua aplicação e registrar os entendimentos construídos consensualmente durante o processo de negociação.

A referida nota poderá contemplar orientações complementares, critérios operacionais de execução, ajustes de redação sem alteração do objeto pactuado e demais esclarecimentos necessários à efetiva implementação dos compromissos assumidos, observados os princípios da boa-fé, da transparência, da segurança jurídica e da cooperação institucional.

As partes se comprometem a participar de sua elaboração de forma colaborativa, buscando assegurar alinhamento institucional e ampla divulgação dos esclarecimentos prestados aos servidores, gestores e demais interessados.

Do que as partes se comprometem a não divulgar individualmente textos sem ratificação por ambas as partes a fim de evitar ruídos e interpretações equivocadas pelos leitores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(e) Quanto à mediação e solução de conflitos futuros ou decorrentes deste acordo:

As partes acordantes se comprometem a buscar, obrigatoriamente, a mediação pré-processual, perante o Centro Estadual de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC Estadual Catarinense) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), como mecanismo para viabilizar o cumprimento das obrigações e acordos assumidos nesta demanda; e, com relação a eventuais novas pretensões dos trabalhadores que não se encontram no objeto de discussão desta demanda, as partes se comprometem a buscar, preferencialmente, a mediação pré-processual e prévia a uma eventual futura deflagração de movimento grevista, perante o Centro Estadual de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC Estadual Catarinense) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que abrirá mediação com a devida urgência para não ser obstáculo ao direito de greve, como mecanismo para viabilizar o diálogo a fim de evitar paralisações e prejuízos à continuidade da prestação dos serviços públicos.

Dos pedidos:

Requerem a **homologação do presente acordo** nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

Bem como **renunciam ao prazo recursal** após a homologação do avençado;

Por fim, as partes ficaram cientes de que o ato não foi gravado, inclusive quanto ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas para disponibilização do termo de audiência junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e que a ausência de manifestação formal no prazo de vinte e quatro horas, será interpretada como concordância tácita. Ao final foi lido o termo aos presentes na audiência, que o ratificaram na íntegra. Nada mais.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE TEODORO COSTA, Conciliador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8108792v9** e do código CRC **7e603d9f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE TEODORO COSTA

Data e Hora: 07/07/2026, às 17:59:13

5029976-16.2026.8.24.0000

8108792.V9

Documento 1

Tipo documento:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Evento:

JUNTADO(A)

Data:

07/07/2026 17:59:33

Usuário.:

LUIZTEODORO - LUIZ HENRIQUE TEODORO COSTA - CONCILIADOR EXTERNO.

Processo:

5029976-16.2026.8.24.0000

Sequência Evento:

136



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rua Desembargador Vítor Lima, 183, Fórum Desembargador José Arthur Boiteux (Norte da Ilha) - Bairro: Trindade - CEP: 88040-400 - Fone: (48) 988-293875 -
Email: cejusc.virtual@tjsc.jus.br

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 5029976-16.2026.8.24.0000/SC

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC

REQUERIDO: SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI

REQUERIDO: OS MESMOS

TERMO DE AUDIÊNCIA

PRESENTES:

Data e hora: 07/07/2026 15:00:00

Juiz Coordenador CEC: André Alexandre Happke

Vice-Coordenadora do Nupemec/Cojepemec: Desembargadora Fernanda Sell de Souto Goulart

PRESENÇAS:

Mediador(a): LUIZ HENRIQUE TEODORO COSTA e JULIANA RIBEIRO GOULART

Mediadora observadora: Juliana Zamignan

Parte autora:

MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC representado pelo Prefeito Ricardo Muniz Ventura

Procurador da parte autora:

RODRIGO SABINO SOARES PE026463

Parte ré:

SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI

Representado pelo Sr. Francisco Eduardo Johannsen

Advogado da parte ré:

NICOLAS FISCHER VIEIRA - SC058252

Representante do Ministério Público:

ELIANA VOLCATO NUNES

Aberta a sessão, os presentes foram esclarecidos dos princípios e regras que regem a mediação e conciliação, ficando também cientificadas de que em razão do dever de sigilo e confidencialidade, todos os presentes (conciliador, mediador, observador, parte, advogado e membros de equipe), não podem fotografar, gravar, divulgar, ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Instalado o diálogo, ouvidas as partes, estabeleceram primeiro a delimitação dos pontos controvertidos para:

(a) Quanto às reposições dos 50% remanescentes dos dias não trabalhados e às formas de compensação relativas às ausências dos servidores:

As partes se comprometem a instituir, em até 10 (dez) dias, desta sessão de mediação, e manter um grupo de gestão composto por um representante da Secretaria da Educação, um representante da Secretaria da Saúde, um representante da Procuradoria Geral do Município e um representante do Sindicato, destinado à análise individualizada de cada situação, com o objetivo de identificar e viabilizar alternativas jurídico e administrativamente adequadas de compensação. Buscando, assim, construir soluções que possibilitem a regularização das faltas registradas, evitando, sempre que possível e observada a legislação aplicável, a ocorrência de futuros descontos referentes aos 50% remanescentes dos dias não trabalhados.

(a.1) Quanto aos reflexos das anotações funcionais decorrentes das faltas objeto do presente ajuste:

As partes convencionam que permanecem mantidos os registros das ausências e os respectivos descontos remuneratórios já efetivados. Em contrapartida, por ato de gestão da Chefia do Poder Executivo Municipal, tais ocorrências não produzirão efeitos ou reflexos negativos para fins de progressão funcional, promoção, remoção ou quaisquer outras modalidades de desenvolvimento, movimentação ou evolução funcional dos servidores abrangidos pelo presente acordo, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

(b) Da adoção de metodologia de processo estrutural para solução ao Município e, aos demais Municípios Catarinenses que se enquadrem no contexto, do ambiente jurídico das normas federais identificadas (Lei nº 15.326/2026 e Lei Complementar nº 226/2026 -Descongela).

As partes reconhecem que - no tocante aos diplomas normativos acima identificados e seu efeito não só para as partes a - o conflito objeto do presente processo judicializado possui natureza complexa e demanda solução voltada não apenas à resolução da controvérsia imediata (endoprocessual), entre as partes atuais desta lide, mas desafia enfrentamento estrutural mais amplo.

Em razão disso, convencionam adotar, para a implementação, acompanhamento e eventual revisão das medidas ora pactuadas, metodologia inspirada nos princípios do processo estrutural, mediante atuação cooperativa, dialógica e de mediações e consensos progressivos, observados os princípios da boa-fé, da transparência, da participação dos interessados e da busca da máxima efetividade. Importa que essa cláusula não afeta ou vulnera de forma alguma diretamente qualquer norma pública vigente, ao contrário, vem no sentido de sua realização.

Para esse fim, serão realizadas reuniões periódicas de monitoramento, elaborados planos de ação, estabelecidas metas e cronogramas de implementação, bem como, promovidos ajustes consensuais, sempre que demonstrada sua viabilidade para o adequado cumprimento dos objetivos específicos, sem prejuízo da fiscalização e de homologações judiciais, quando cabíveis e necessárias.

Como instrumento instaurador desse procedimento, funcionará esse acordo, com sua homologação, dando início à autuação própria pré-processual no âmbito do Cejusc Estadual Catarinense (CEC 1º e 2º Graus), e para o qual serão chamadas entidades afins de coletividade dos interessados, de um lado e outro, Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo. Tudo isso se dará conforme regramento desse tipo de procedimento, com prévia ciência e oportunidade de participação dos envolvidos, com vistas a agregar e estruturar solução para os Municípios Catarinenses que estejam em contexto semelhante ou incidente, ou tangencial à situação aqui trazida.

(c) Quanto à eventual instauração de processos administrativos disciplinares relacionados aos fatos abrangidos pelo presente acordo:

O Chefe do Poder Executivo Municipal compromete-se a não promover a instauração de processos administrativos disciplinares em face dos servidores públicos e Agentes Contratados em Caráter Temporário (ACTs) que tenham aderido ou participado do movimento grevista deflagrado no ano de 2026, bem como aqueles que praticaram, em tese, infração funcional, em razão exclusiva de sua participação no referido movimento, observados os termos do presente acordo e ressalvadas as hipóteses de condutas que, de forma autônoma e desvinculada do exercício do direito de greve, configurem infração funcional prevista em lei.

(d) Quanto a nota conjunta de esclarecimentos e ajustes sobre o acordo:

As partes acordam que será elaborada e publicada nota conjunta, em até 05 (cinco) dias a contar desta sessão, para esclarecimentos e ajustes referente ao presente acordo, com a finalidade de promover a adequada interpretação de suas cláusulas e efeitos, esclarecer eventuais dúvidas quanto à sua aplicação e registrar os entendimentos construídos consensualmente durante o processo de negociação.

A referida nota poderá contemplar orientações complementares, critérios operacionais de execução, ajustes de redação sem alteração do objeto pactuado e demais esclarecimentos necessários à efetiva implementação dos compromissos assumidos, observados os princípios da boa-fé, da transparência, da segurança jurídica e da cooperação institucional.

As partes se comprometem a participar de sua elaboração de forma colaborativa, buscando assegurar alinhamento institucional e ampla divulgação dos esclarecimentos prestados aos servidores, gestores e demais interessados.

Do que as partes se comprometem a não divulgar individualmente textos sem ratificação por ambas as partes a fim de evitar ruídos e interpretações equivocadas pelos leitores.

(e) Quanto à mediação e solução de conflitos futuros ou decorrentes deste acordo:

As partes acordantes se comprometem a buscar, obrigatoriamente, a mediação pré-processual, perante o Centro Estadual de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC Estadual Catarinense) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), como mecanismo para viabilizar o cumprimento das obrigações e acordos assumidos nesta demanda; e, com relação a eventuais novas pretensões dos trabalhadores que não se encontram no objeto de discussão desta demanda, as partes se comprometem a buscar, preferencialmente, a mediação pré-processual e prévia a uma eventual futura deflagração de movimento grevista, perante o Centro Estadual de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC Estadual Catarinense) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que abrirá mediação com a devida urgência para não ser obstáculo ao direito de greve, como mecanismo para viabilizar o diálogo a fim de evitar paralisações e prejuízos à continuidade da prestação dos serviços públicos.

Dos pedidos:

Requerem a **homologação do presente acordo** nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

Bem como **renunciam ao prazo recursal** após a homologação do avençado;

Por fim, as partes ficaram cientes de que o ato não foi gravado, inclusive quanto ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas para disponibilização do termo de audiência junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e que a ausência de manifestação formal no prazo de vinte e quatro horas, será interpretada como concordância tácita. Ao final foi lido o termo aos presentes na audiência, que o ratificaram na íntegra. Nada mais.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE TEODORO COSTA, Conciliador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8108792v9** e do código CRC **7e603d9f**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): LUIZ HENRIQUE TEODORO COSTA
 Data e Hora: 07/07/2026, às 17:59:13

5029976-16.2026.8.24.0000

8108792.V9